

DE
ANTÓNIO GRANJA

PARA
CHEFE DA DGUT – Eng.º Rui Pedro Gonçalves

SERVIÇO
DGUT / SPUM – Setor de Planeamento Urbanístico e
Mobilidade

C/C

DATA
03/11/2021

INFORMAÇÃO N.º
39-SPUM/2021

ASSUNTO

PROPOSTA DE 2.ª ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESTARREJA (PDME) – 4.ª ALTERAÇÃO AO PDME: Atualização da Planta de Condicionantes - Folha 2A- Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da imperativa necessidade de conformação com a REN do município de Estarreja (recém alterada através do Despacho n.º 9950/2021 da Exma. Sr.ª Presidente da CCDRC, na 2.ª Série do D.R. n.º 199, de 13-10 que procede à republicação da versão aprovada, decorrente da 2.ª alteração (1.ª Alteração Simplificada) da REN, no âmbito da ampliação das instalações da AVISABOR – Indústria Agroalimentar, SA – Freguesia de Pardilhó.

PARECER

*De acordo, dá-se o parecer para
o Sr. Presidente da Câmara.*

9.11.2021

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

*a Reserva de
Câmara*

10.11.2021

A AVISABOR – Indústria Agroalimentar, SA, sediada no lugar de Monte de Cima – Freguesia de Pardilhó, requereu em agosto de 2020, ao Município de Estarreja, um pedido de promoção de alteração simplificada à Reserva Ecológica Nacional (REN), no sentido de viabilizar uma ampliação das suas instalações industriais (nomeadamente a construção de mais um depósito de água, bem como, a edificação/ampliação da pala do “cais vivo”), pois tal pretensão se afigurava imperativa e “... necessária para o crescimento da unidade a fim de acompanhar as normativas do funcionamento e evolução do mercado alimentar.”.

Com efeito, com a entrada em vigor do D.L. n.º 239/2012 de 02-11 (que veio dar nova redação ao D.L. n.º 166/2008 de 22-08, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional – RJREN), foi consagrado um regime simplificado de alterações à delimitação da REN, a nível municipal, cujo principal desiderato foi introduzir uma maior agilidade e racionalização aos procedimentos de alteração à referida restrição de utilidade pública. É neste contexto, que o n.º 2 do artigo 16.º-A do RJREN prevê, assim, que as alterações simplificadas à delimitação da REN sejam, sempre, objeto de proposta apresentada pela Câmara Municipal à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional competente (CCDR-Centro).

Após análise do processo interposto pela referida empresa e com base na ponderação dos respetivos fundamentos, realizada pelo Setor de Planeamento Urbanístico e Mobilidade (SPUM) a coberto da sua Informação Técnica n.º 36-SPUM/2021 de 26/08/2021 e do Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17/12/2020, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em sua reunião ordinária n.º 27, de 23/12/2020, dar início ao procedimento de alteração simplificada da REN (deliberação n.º 324/2020, em anexo), em cumprimento do n.º 1 do artigo 16.º-A do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional – RJREN (consagrado pelo D.L. n.º 166/2008 de 22-08, na redação que lhe foi dada pelo D.L. n.º 124/2019 de 28-08).



ÂMBITO PORHONORIZADO
DISPONÍVEL PARA CONSULTA
EM WWW.CM-ESTARREJA.PT
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
PT 13/04497

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA
APARTADO 132
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600
F +351 234 840 607
NIPC 501 190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT
WWW.CM-ESTARREJA.PT

PÁG. 01 / 03
MOD. 31/5

Impõe-se ressaltar que a supramencionada deliberação camarária dispunha, já, de referência quanto à necessidade de promoção de uma alteração por adaptação ao PDME, com reflexo na Planta de Condicionantes – REN do PDME.

O Município deu, então, a devida sequência ao processo, consubstanciado na apresentação à CCDRC da proposta de alteração (simplificada) à delimitação da REN (aprovada e publicada pela Portaria n.º 84/2014 de 11-04, alterada pelo Aviso n.º 1268/2020 de 24-01, com a Declaração de Retificação n.º 337/2020 de 20-04) que, após a recolha do devido parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P. - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (que se pronunciou favoravelmente à proposta, condicionada ao respeito pelas condições elencadas no seu parecer), considerou também, que a mesma reunia condições para ser aprovada, de acordo com o n.º 6 do artigo 16.º-A do RJREN, devendo o Município proceder à instrução do respetivo processo para efeitos de Publicação em *Diário da República* [Cf. previsto no artigo 12.º do RJREN].

Após a instrução do processo de Alteração Simplificada da REN, nos termos do Formulário CCDRC e a sua remessa para publicação em *Diário da República*, [Cf. Of.º n.º 7564 de 27/09/2021 da Câmara Municipal], esta entidade coordenadora aprovou a 2.ª Alteração (1.ª de âmbito simplificado) da delimitação da REN, procedendo à **publicação da Carta da REN** (com a republicação da versão aprovada) **no Diário da República, 2.ª Série n.º 199 de 13 de outubro, através do Despacho n.º 9950/2021, da Sr.ª Presidente da CCDRC** (em anexo).

Neste contexto, considerando ainda, que:

- a) as alterações em questão à delimitação da REN do concelho tiveram como fundamento a evolução das condições económicas, sociais e ambientais decorrentes do um projeto de investimento privado relativo à ampliação e consolidação de uma unidade agroalimentar fundamental para o reforço do dinamismo local e para a criação/consolidação do emprego determinantes para a promoção do desenvolvimento económico concelhio;
- b) para além das razões de ordem produtiva e de adaptação às condições de mercado que estiveram na base do processo de ampliação desta unidade agroalimentar e da conseqüente necessidade de alteração simplificada da delimitação REN, a exclusão das áreas identificadas na carta da REN tiveram, também, subjacentes razões relativas quer à prevenção de segurança contra incêndios, quer ainda, de preservação do bem-estar animal, nomeadamente para que no tempo de espera para a descarga, estes não sofressem stress e lesões com as condições climatéricas.
- c) este projeto de investimento agroalimentar foi já reconhecido como de relevante interesse público, pela Assembleia Municipal de Estarreja, aquando do procedimento de regularização excecional da atividade económica (RERAE), promovido em 2015,

importa, então, proceder agora, à necessária conformação da Planta de Condicionantes - REN – folha n.º 2A, com a carta da REN de Estarreja (cuja delimitação foi, agora, sujeita à sua 2.ª alteração - 1.ª de âmbito simplificado -, cujo elemento gráfico atualizado, se anexa ao presente documento), a fim de se poder garantir as condições para o particular requerer a legalização urbanística das edificações.

A necessidade de alteração da restrição de utilidade pública atrás referida (com reflexo na Planta de Condicionantes – Folha n.º 2A do PDME), por decorrer “Da entrada em vigor de leis ou regulamentos;” [cf. n.º 1 do art.º 121.º do Regime Jurídico de instrumento e Gestão Territorial - RJIGT] (nomeadamente a alteração à Portaria n.º 84/2014 de 11-04, alterada pelo Aviso n.º 1268/2020 de 24-01, com a Declaração de Retificação n.º 337/2020 de 20-04), e por se limitar “... a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do programa ou plano territorial que determinou a alteração.” [cf. n.º 2 do art.º 121.º do RJIGT] (designadamente o Despacho n.º 9950/2021 de 13-10), configura, em termos da dinâmica de planos territoriais, uma “Alteração por adaptação”, a que se refere o Art.º 121.º do RJIGT;



ÂMBITO PORMENORIZADO
DISPONÍVEL PARA CONSULTA
EM WWW.CM-ESTARREJA.PT
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
PT12/C4437

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA
APARTADO 132
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600
F +351 234 840 607
NIPC 501 190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT
WWW.CM-ESTARREJA.PT

PÁG. 02 / 03

MOD. 31/5

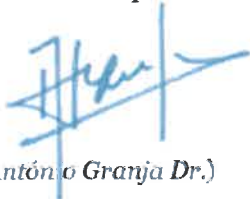
“... A alteração por adaptação dos programas ou de planos territoriais **depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, ...**” [cf. n.º 3 do art.º 121.º do RJIGT], (sublinhado e realçado nosso) tendo apenas, que ser “**...transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do programa ou plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no presente decreto-lei.**” [cf. n.º 4 do art.º 121.º do RJIGT] (sublinhado e realçado nosso);

Neste sentido, propõe-se, então, que a Câmara Municipal delibere:

1. Declarar que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico de Instrumentos e Gestão Territorial – RJIGT (aprovado pelo D.L. n.º 80/2015 de 14-05, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29-03), procedeu à 2.ª Alteração por Adaptação ao PDME (4.ª Alteração ao PDM), para efeitos de conformação da Planta de Condicionantes - Folha n.º 2A: Reserva Ecológica Nacional (REN) com a Carta da REN de Estarreja (cuja 2.ª Alteração da delimitação da REN - 1.ª Alteração simplificada-, foi publicada no Diário da República, 2.ª Série n.º 199 de 13 de outubro, através do Despacho n.º 9950/2021, da Sr.ª Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro - CCDRC), no âmbito da ampliação das instalações industriais da AVISABOR – Indústria Agroalimentar, SA – Freguesia de Pardilhó;
2. Transmitir a referida declaração, acompanhada da presente proposta à Assembleia Municipal (AM) de Estarreja e posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT;
3. Remeter a declaração, para publicação e depósito, acompanhada dos comprovativos da transmissão à AM e à CCDRC, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT;

À consideração superior.

O Técnico Superior



(António Granja Dr.)

ANEXOS:

- **Deliberação camarária n.º 324/2020 de 23 de dezembro de 2021** (Ata n.º 27);
- **Despacho n.º 9950/2021 de 13 de outubro, da Sr.ª Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro - CCDRC** que aprova a 2.ª alteração (1.ª Alteração Simplificada) da Reserva Ecológica Nacional – REN, no Município de Estarreja, no âmbito da ampliação das instalações da Avisabor - Indústria Agroalimentar, SA – Freguesia de Pardilhó];
- **Planta de Condicionantes do PDME - Folha n.º 2A: Reserva Ecológica Nacional (REN) – 2.ª alteração** (atualizada);



ÂMBITO PORHONORIZADO
DISPONÍVEL PARA CONSULTA
EM WWW.CH-ESTARREJA.PT
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
PT 13/04497


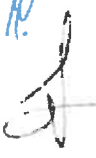
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA
APARTADO 132
3864-909 ESTARREJA

T + 351 234 840 600
F + 351 234 840 607
NIPC 501 190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT
WWW.CM-ESTARREJA.PT

PÁG. 03 / 03
MOD. 31/5

----- ATA Nº 27. -----
----- REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020. -----
---- No dia vinte e três de dezembro de dois mil e vinte, nesta Cidade de Estarreja, Edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente o Executivo da Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a presidência do senhor Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal e com a presença dos senhores Vereadores Carlos Augusto Oliveira Valente, Catarina de Ascensão Nascimento Rodrigues, Isabel Maria da Conceição Simões Pinto, João Carlos Teixeira Alegria e Ricardo Jorge Lopes Fernandes. -----
---- Declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, este deu conhecimento que o senhor Vereador Adolfo Figueiredo Vidal não está presente na reunião, por motivos profissionais, razão pela qual foi considerada justificada a respetiva falta. -----
---- Em seguida, passou-se de imediato à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, cujo teor se transcreve infra, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o nº2 do Artº 53º do Anexo I da Lei nº75/2013, de


Credif
P.

já
P.
W3M

12 de setembro: -----

---- 1. - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

---- 1.1. - Intervenções dos membros da Câmara Municipal. -----

---- 1.2. - Informações: -----

---- 1.2.1. - Situação financeira. -----

---- 1.2.2. - Decisões ao abrigo de delegações e subdelegações de competências. -----

---- 2. - PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

---- 2.1. - Eleição do Presidente da República / / 24.01.2021 - Constituição de Bolsas de Agentes Eleitorais. -----

---- 2.2. - Doação de bens móveis - Donativo da empresa DOW Portugal - Produtos Químicos Sociedade Unipessoal, Lda., para apoio ao combate à COVID 19, ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

---- 2.3. - Concurso público de empreitada de obra pública "Centro Escolar de Avanca Prof. Dr. Egas Moniz - Requalificação da EB 2, 3 + JI, na freguesia de Avanca, concelho de Estarreja". -----

---- 2.4. - Adenda ao Protocolo de Cooperação Financeira nº048/2018, celebrado entre o Município de Estarreja e o Cine Clube de Avanca. -----

---- 2.5. - Fixação de preços dos bilhetes para eventos no Cine-Teatro de Estarreja- janeiro a

por unanimidade, aprovar a Informação acima re-
produzida, nos termos nela referidos. -----

**---- ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA DELIMITAÇÃO DA REN-
-RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL NO CONCELHO DE ESTAR-**

REJA (deliberação nº 324/2020):- Presente um re-
querimento da empresa AVISABOR - INDÚSTRIA AGRÓ-
ALIMENTAR, S.A., com sede na Rua da Levada, nº 39,
Monte de Cima, Freguesia de Pardilhó, deste con-
celho, solicitando a alteração simplificada dos
limites da REN. Presentes também, a Informação do
Técnico Superior, António Granja, do Setor de
Planeamento Urbanístico e Mobilidade e o Despacho
do senhor Vereador Carlos Valente, sobre esta
matéria. Presente ainda, o Despacho do senhor
Presidente da Câmara Municipal, através do qual
propõe o desencadeamento do procedimento de alte-
ração simplificada da REN. Após análise do pro-
cesso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimi-
dade, dar início ao procedimento da alteração
simplificada da REN, para a área de 829,35 m², em
cumprimento do disposto no nº 1 do Art.º 16-A do
RJREN, que implicará a necessária promoção da
alteração por adaptação ao Plano Diretor Municip-
al de Estarreja, com reflexo na Planta de condi-
cionantes-REN. -----

**COESÃO TERRITORIAL****Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro****Despacho n.º 9950/2021**

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Estarreja.

A Câmara Municipal de Estarreja apresentou, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (RJREN), uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município, aprovada e publicada pela Portaria n.º 84/2014, de 11 de abril, alterada pelo Aviso n.º 1268/2020, de 24 de janeiro, com a Declaração de Retificação n.º 337/2020, de 20 de abril.

A presente proposta de alteração da REN insere-se no âmbito da ampliação da empresa Avisabor — Indústria Agroalimentar, S. A., sita no lugar de Monte de Cima, freguesia de Pardilhó, no concelho de Estarreja, enquadrada na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º-A do RJREN.

Esta alteração obteve parecer favorável condicionado da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., nos termos previstos nos n.ºs 3 e 5 do artigo 16.º-A do Regime Jurídico da REN.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 12.º e n.º 6 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto:

1 — É aprovada a segunda alteração (primeira alteração simplificada) da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Estarreja, com as áreas a excluir E44 e E45 identificadas na Carta da REN e no Quadro anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a Carta da REN do município de Estarreja, republicando a versão aprovada.

3 — A referida carta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direção-Geral do Território.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de outubro de 2021. — A Presidente, *Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa*.

QUADRO ANEXO**2.ª Alteração (1.ª Alteração Simplificada) da Reserva Ecológica Nacional do município de Estarreja, no âmbito da ampliação das instalações da Avisabor — Indústria Agroalimentar, SA, freguesia de Pardilhó**

N.º de ordem	Superfície (hectares)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E44	0,0213	Áreas de Máxima Infiltração	Indústria Agroalimentar — Reservatório de água.	Cumprimento da deliberação n.º 324/2020, tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal n.º 27 de 23/12/2020. Visa o apoio ao aumento da produção e uso no reforço da prevenção de segurança contra incêndios.
E45	0,0427	Áreas de Máxima Infiltração	Indústria Agroalimentar — Proteção da zona de descarga de aves vivas.	Cumprimento da deliberação n.º 324/2020, tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal n.º 27 de 23/12/2020. Visa o apoio ao bem-estar animal através da ampliação do “cais-Vivo”, contíguo ao centro de abate — instalação para a entrada, permanência e descarga de veículos com aves vivas.



**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

61723 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_61723_1.jpg

614622763